Recebido 20/10/25
Horas 09h:10m
Secretaria de Exp. Arq. e Protocolo
Protocolo/Processo Nº 126/2025
Assunto Proj. Lei nº 056/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
24 NOV 2025
Mesa Diretora

Publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TC-MT)
Edição nº 3738 Pág(s). 81
De 29/10/25 a 30/10/25
Lorrane

VETO Nº 009/2025

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decidi opor **veto total ao Projeto de Lei nº 056/2025**, de iniciativa do Legislativo, que **"DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À FIXAÇÃO DE CÓDIGOS QR EM VIAS E LOCAIS PÚBLICOS PARA ACESSO À PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Razões do Veto total ao Projeto de Lei nº 056/2025

Vislumbra-se, a princípio que, o Projeto de Lei, apesar da relevância do assunto abordado não está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal. Vez que, o projeto implicará em despesas orçamentárias, não havendo em seu bojo qualquer indicação das fontes de recursos. Vejamos:

1

> *Art. 43. O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das fontes de recursos:*

De forma, é impossível a realização do impacto orçamentário que o Projeto trará para Administração Pública, tendo vista que não há dados suficientes para a realização de estudo da viabilidade econômica para a sua execução.

De mesmo modo, para efetividade e qualidade da prestação da matéria legislada em tela é necessário análise de informações complementares como quais serviços digitais seriam disponibilizados, em que pontos seriam instalados, entre outras.

Atualmente o Município não possui uma plataforma de serviços digitais para disponibilizar aos munícipes.

Ora, não há uma análise prévia dos custos e da viabilidade econômica desta proposta, bem como há que se analisar as questões de conveniência e oportunidade que envolvem o tema.

É evidente que se espera com a criação de nossas leis que elas sejam cumpridas da melhor forma, e para tanto é necessário análise detalhada de como se dará sua aplicabilidade.

Considerando a ausência dos dados necessários para o estudo de viabilidade econômica e de como se dará a aplicação da lei, fica inviabilizada a promulgação do projeto em questão.

Outrossim, mesmo a matéria sendo de iniciativa concorrente, à estrutura de cada um dos poderes é questão ligada diretamente ao próprio poder envolvido, o qual poderá melhor legislar sobre o tema, respondendo efetivamente o interesse público. Neste caso, caberia ao Poder Executivo.

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto total ao presente Projeto de Lei 056/2025, por entender que cria despesa, sem indicar a fonte de recurso, nem apresenta estudo de viabilidade econômica, esclarecendo que o Executivo tomará iniciativa de apresentar novo Projeto de Lei após o estudo de viabilidade.

Portanto, vimos, expostos os motivos justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 29 de outubro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Recebido 30 / 10 / 25
Horas 09:10
Secretaria de Exp. Arq. e Protocolo

Protocolo/Processo Nº 126/2025
Assunto Proj. Lei nº 056/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em Uni discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
de 24 NOV 2025
Mesa Diretora

eles, encontram-se relacionados o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, os quais são publicados, tempestivamente pelo Município, com as informações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, necessárias e suficientes ao acompanhamento da gestão fiscal do Município.
Da mesma sorte o Município presta constas ao Legislativo, e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT.
Com efeito, as informações objeto da presente lei já são publicados pelo Município, e estão disponíveis e/ou poderão ser disponibilizadas a qualquer cidadão interessado.
Dessa forma, tendo em conta que o Município já cumpre a contento as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e do Portal da Transparência, estar-se-ia impondo à municipalidade a mesma obrigação que já é cumprida.
Apesar da nobreza de seus propósitos, não há como deixar de vetar o dispositivo legal apresentado por ausência de conveniência e oportunidade administrativas, em especial por criar obrigações redundantes acarretam retrabalho e custos desnecessários.
Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto total ao presente Projeto de Lei 050/2025.
Portanto, vimos, expostos os motivos justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.
Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 29 de outubro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

VETO Nº 009/2025

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores
Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 056/2025, de iniciativa do Legislativo, que "DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À FIXAÇÃO DE CÓDIGOS QR EM VIAS E LOCAIS PÚBLICOS PARA ACESSO À PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Razões do Veto total ao Projeto de Lei nº 056/2025
Vislumbra-se, a princípio que, o Projeto de Lei, apesar da relevância do assunto abordado não está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal. Vez que, o projeto implicará em despesas orçamentárias, não havendo em seu bojo qualquer indicação das fontes de recursos.
Vejamos:
Art. 43. O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das fontes de recursos:
De forma, é impossível a realização do impacto orçamentário que o Projeto trará para Administração Pública, tendo vista que não há dados suficientes para a realização de estudo da viabilidade econômica para a sua execução.
De mesmo modo, para efetividade e qualidade da prestação da matéria legislada em tela é necessário análise de informações complementares como quais serviços digitais seriam disponibilizados, em que pontos seriam instalados, entre outras.
Atualmente o Município não possui uma plataforma de serviços digitais para disponibilizar aos munícipes.
Ora, não há uma análise prévia dos custos e da viabilidade econômica desta proposta, bem como há que se analisar as questões de conveniência e oportunidade que envolvem o tema.
É evidente que se espera com a criação de nossas leis que elas sejam cumpridas da melhor forma, e para tanto é necessário análise detalhada de como se dará sua aplicabilidade.
Considerando a ausência dos dados necessários para o estudo de viabilidade econômica e de como se dará a aplicação da lei, fica inviabilizada a promulgação do projeto em questão.
Outrossim, mesmo a matéria sendo de iniciativa concorrente, à estrutura de cada um dos poderes é questão ligada diretamente ao próprio poder envolvido, o qual poderá melhor legislar sobre o tema, respondendo efetivamente o interesse público. Neste caso, caberia ao Poder Executivo.
Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto total ao presente Projeto de Lei 056/2025, por entender que cria despesa, sem indicar a fonte de recurso, nem apresenta estudo de viabilidade econômica, esclarecendo que o Executivo tomará iniciativa de apresentar novo Projeto de Lei após o estudo de viabilidade.
Portanto, vimos, expostos os motivos justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.
Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 29 de outubro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO DA MITSUBISHI TRITON, PLACA RRR8J86, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT.

CONTRATADA: ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.335.350/0001-93

VALOR GLOBAL: R$ 3.162,61 (Três mil, e cento e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos),

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo.

Homologo a Dispensa de Licitação nº 054/2025 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação – C.P.L, nos termos do Artigo 75, inciso IV, "a", da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações.

Ata Floresta/MT, 29 de outubro de 2025.

VALDEMAR GAMBA

PREFEITO MUNICIPAL